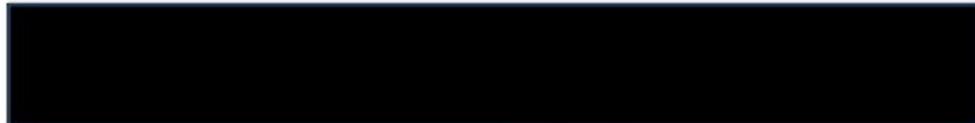




MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



(FAZENDA TIZIL)

PERÍODO: DE 10/05/2018 A 08/06/2018



Local: Bonópolis - GO.

Coordenadas Geográficas: 13°28'39.1" S 49°37'26.6" W (sede da fazenda)

Atividade econômica principal: cultivo de soja (CNAE 01.15-6/00)

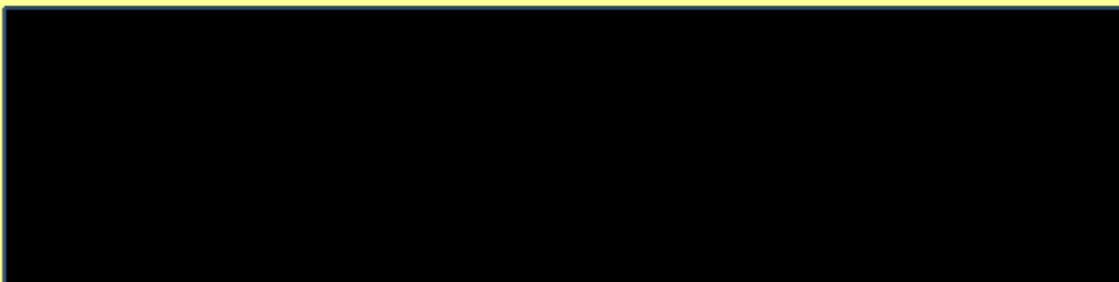


MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO (SRT/GO)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.



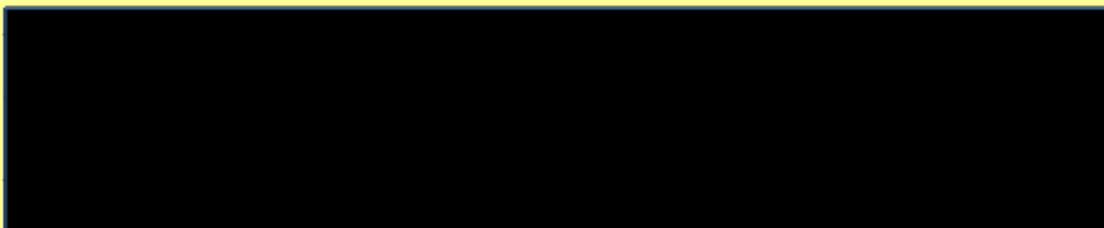
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT 18ª REGIÃO)

- 5.
- 6.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - (DPF/SRPF GO)

- 7.
- 8.
- 9.





MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO) recebeu, em janeiro de 2018, denúncia de possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo na “Fazenda Tizil”, localizada no município de Bonópolis/GO. A informação era de que havia dezenas de trabalhadores rurais laborando em condições precárias e submetidos a jornadas exaustivas de até 15hs/dia em atividades ligadas ao cultivo de soja (vide cópia da denúncia no Anexo A-001).

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Conforma narrado na denúncia, a empregadora (arrendatária responsável pela Fazenda Tizil) seria a empresa “Produtos Alimentícios Orlândia S.A. Comércio e Indústria”, CNPJ 53.309.845/0001-20, com nome fantasia é “Brejeiro”. No entanto, durante a presente ação fiscal, identificamos que o verdadeiro empregador (arrendatário da Fazenda Tizil) é o Sr. [REDACTED] pessoa que desenvolve atividades de plantio de soja no local.

O Sr. [REDACTED] seria apenas empregado da empresa Brejeiro, localizada em Anápolis/GO.

2.1. Empregador:

- a) Nome: [REDACTED]
- b) CPF: [REDACTED]
- c) End.: Rodovia GO-154, à direita após 1 km do Distrito de Cruzeiro indo no sentido Novo Planalto, zona rural de Bonópolis/GO. CEP 76.555-000.
- d) Coordenadas geográficas: 13°28'39.1" S 49°37'26.6" W (sede da Fazenda Tizil).
- e) End. de correspondência: [REDACTED]
- f) Fones contato: [REDACTED]



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Empregados registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	12
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

4. DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O Senhor [REDACTED] desenvolve atividades de plantio de soja, tanto em terras próprias quanto em fazendas arrendadas.

Em Bonópolis/GO, objeto da presente ação fiscal, o Sr. [REDACTED] arrendou três propriedades rurais contíguas (Fazendas Tizil, Seriema e Ponto Alto) para o plantio de soja, totalizando cerca de 2.800 ha (dois mil e oitocentos hectares).

Em Anápolis/GO, referido empregador também desenvolve atividades agrícolas, em fazenda própria [REDACTED]

Segundo informações obtidas durante as inspeções, o Sr. [REDACTED] também trabalha na empresa “Produtos Alimentícios Orlândia S.A. Comércio e Indústria”, CNPJ 53.309.845/0001-20, conhecida como “Brejeiro”, sediada em Anápolis/GO.

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Uma equipe interinstitucional de combate ao trabalho escravo de Goiás, formada por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho e 03 Policiais Federais, iniciou na data de 07/05/2018 uma operação para averiguar várias denúncias de possível submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo em várias fazendas no norte do estado de Goiás. Após chegar a São Miguel do Araguaia/GO, na manhã do dia 10/05/2018 nossa equipe se deslocou até à “Fazenda Tizil”, localizada próximo ao Distrito de Cruzeiro, no município de Bonópolis/GO.

Chegando à sede da referida fazenda, constatamos que não havia ninguém no local. Identificamos, no entanto, a existência de algumas motocicletas de trabalhadores estacionadas próximo à sede, várias máquinas e implementos agrícolas, bem como um galpão com ferramentas, agrotóxicos e outros insumos agrícolas.

Constatamos também que as atividades agrícolas da referida fazenda estavam



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

praticamente todas paralisadas, pois já se havia encerrado a colheita da soja.

Na tentativa de encontrar algum trabalhador nossa equipe fez diligências nos campos da região, até encontrar com o trabalhador [REDACTED] que se encontrava deslocando numa caminhonete na estrada da Fazenda Ponto Alto, também arrendada pelo Sr. [REDACTED]. Em entrevista, o [REDACTED] afirmou que ele e mais dois trabalhadores estavam realizando a limpeza de um terreno, retirando pedras e árvores, próximo do local onde foi encontrado. Então, solicitamos que o mesmo nos levasse até tal frente de trabalho.

No deslocamento, até a citada frente de trabalho, o Sr. [REDACTED] contatou o gerente e filho do Sr. [REDACTED], informando ao mesmo de nossa presença no local. Em determinado ponto, o Sr. [REDACTED] parou o veículo e disse que os dois outros trabalhadores estavam nas proximidades, mas os mesmos não apareceram. Alguns minutos depois apareceu o Engenheiro Agrônomo [REDACTED] gerente do empreendimento e filho do Sr. [REDACTED].

Após nos identificarmos e entrevistar o gerente [REDACTED], compareceram no local os dois trabalhadores que estavam realizando a limpeza de terreno juntamente com o trabalhador [REDACTED]. Com isso, ficou claro que o referido gerente orientou o trabalhador [REDACTED] para que não nos levasse até o local de trabalho onde se estava realizando limpeza do terreno.

Então entrevistamos os dois trabalhadores, separadamente, os quais nos deram importantes informações acerca das condições de trabalho no referido local. Tratava-se de [REDACTED]

Em seguida fomos até a um escritório do empregador, localizado no Distrito de Cruzeiro, onde constatamos que os dois citados empregados estavam sem registro. Naquele momento foi expedida uma notificação para futura apresentação de documentos à Auditoria Fiscal do Trabalho, o qual foi entregue ao Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

6. DAS INFRAÇÕES

Como acima afirmado, por ocasião da inspeção na referida propriedade rural as atividades de colheita de soja já haviam sido encerradas. As máquinas estavam paradas e a maioria dos trabalhadores já havia sido dispensada.

E pela análise dos fatos narrados na denúncia, tudo indica que os abusos por parte do empregador em questão ocorrem durante a safra de soja, período geralmente compreendido entre os meses outubro a março (dependendo das condições de chuva de cada ano), sendo mais intenso durante o plantio de grãos (geralmente nos meses outubro/novembro) e durante a colheita (geralmente entre 15 de janeiro a 15 de março).

Sendo assim, a inspeção ficou relativamente prejudicada, uma vez que foi realizada na entressafra, fora do período de cultivo de soja.

Mesmo assim, foi possível identificar uma série de infrações à legislação trabalhista, culminando com a lavratura de 12 (doze) autos de infração, conforme relação abaixo. A descrição detalhada de cada infração encontra-se nos históricos dos referidos autos de infração, cujas cópias encontram no Anexo A-002 deste relatório.

ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	21.464.668-8	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art 41, caput, c/c art 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	21.484.373-4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.484.374-2	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	21.484.375-1	000009-4	Retter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	Art 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	21.484.376-9	001009-0	Deixar de possuir Quadro de Horário de Trabalho, conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	Art 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	21.484.377-7	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

7	21.484.379-3	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	21.484.380-7	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	Art 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	21.484.381-5	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
10	21.484.382-3	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	21.484.384-0	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	Art 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	21.484.386-6	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7. CONCLUSÃO

Pelo que acima foi exposto, durante a realização da operação na “Fazenda Tizil”, apesar da constatação da prática de várias infrações trabalhistas, a situação encontrada **NÃO RESTOU CONFIGURADA** como sendo trabalho em condições análogas à de escravo.

Como afirmado acima, a ação fiscal restou parcialmente prejudicada por ter sido implementada em período do ano em que as atividades da referida propriedade rural estavam praticamente paradas, ou seja, fora do período da safra de soja. Caso tivesse sido realizada durante o plantio ou colheita de soja, provavelmente a situação teria sido diferente, com grandes possibilidades de se constatar a prática de jornadas exaustivas, uma das modalidades da caracterização do ilícito de “submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo”.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

8. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para as seguintes entidades, órgãos ou instituições:

a) **Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE**, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho (MTb);

b) **Ministério Público do Trabalho** - Procuradoria do Trabalho no Município Anápolis-GO. End.: Rua Engenheiro Portela com Rua Sócrates Diniz, 634, segundo andar, Centro, Anápolis-GO. CEP 75.023-085. Fone 62-3329-3000.

É o relatório.

Goiânia/GO, 22 junho de 2018.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da Operação

CIF: